



## RESOLUÇÃO N.º 44, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

*Dispõe sobre a remoção e permuta dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima e revoga a Resolução do Tribunal Pleno n.º 055, de 21 de outubro de 2012.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2013/6950;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos arts. 18 e 34, da Lei Complementar Estadual n.º 053, de 31 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a regulamentação da remoção e permuta de servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima entre as suas unidades funcionais, estabelecendo-se critérios, a fim de dar mais transparência às movimentações de pessoal;

**CONSIDERANDO** a previsão de distribuição regionalizada de vagas para os concursos vindouros, nos moldes do art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008, incluído pela LCE n.º 175/2011,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A remoção e permuta dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Roraima obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Resolução:

I - Lotação é a unidade de trabalho, jurisdicional ou administrativa, onde se situa o setor de trabalho do servidor e para a qual foi designado.

II - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com ou sem mudança de sede.

III - Remoção temporária é o deslocamento do servidor, em caráter transitório, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com mudança de sede.

IV - Permuta é o deslocamento recíproco de pelo menos dois servidores de unidades de trabalho diferentes, observadas a equivalência entre os cargos e as suas atribuições.

V - Setor é a subunidade, jurisdicional ou administrativa, integrante da unidade de trabalho.



## CAPÍTULO II DA REMOÇÃO E PERMUTA DE SERVIDORES

### Seção I Das remoções

Art. 3º A remoção ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido do servidor, para outra localidade, independente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva à suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de concurso de remoção promovido, de acordo com normas preestabelecidas por edital da Presidência deste Tribunal.

Art. 4º Ao servidor removido são assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo.

Art. 5º A lotação do servidor removido deve ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 6º A remoção não suspende o interstício para fins de progressão funcional do servidor, observada a norma regulamentar.

Art. 7º O afastamento do servidor efetivo para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada constitui remoção, excetuadas as designações a título de substituição.

Parágrafo único. As designações de servidores já formalizadas por esta Corte adaptar-se-ão a resolução em epígrafe e aqueles que se enquadram na situação descrita no "caput" deste artigo terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para se manifestarem.

### Subseção I Da remoção de ofício

Art. 8º A remoção de ofício, com ou sem mudança de sede, a critério da Presidência, ocorrerá no interesse da Administração, observadas a conveniência e a oportunidade.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" poderá ser requerida pelo Juiz Titular ou pelo Chefe da unidade de trabalho, fundamentadamente, à Presidência do Tribunal de Justiça.



Art. 9º É defeso utilizar a remoção como pena decorrente de processo administrativo disciplinar.

Art. 10. As despesas relativas ao transporte do servidor e sua família, compreendendo passagens, bagagens e bens pessoais, decorrentes da remoção de ofício, no interesse da Administração, correrão a expensas do Tribunal de Justiça, sob a forma de ajuda de custo.

Art. 11. A ajuda de custo será arbitrada pelo Secretário-Geral e calculada na forma prescrita em Resolução do Tribunal Pleno.

## **Subseção II**

### **Da remoção a pedido, a critério da Administração**

Art. 12. A remoção a pedido do servidor, com ou sem mudança de sede, ocorrerá a critério da Administração, que analisará a conveniência e oportunidade.

Art. 13. O requerimento de remoção por permuta disponibilizado no Anexo único desta Resolução será encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, devendo estar devidamente assinado pelos servidores interessados e conter os seguintes requisitos mínimos:

I - qualificação dos servidores;

II - indicação das unidades de trabalho de lotação atual e de interesse do servidor;

III - manifestação de concordância do magistrado ou chefe de origem e de destino.

§1º A inobservância dos requisitos mínimos resultará no indeferimento do pedido.

§2º No caso de preenchimento de todos os requisitos previstos neste artigo, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas procederá à devida instrução e submeterá à Presidência para deliberação.

Art. 14. Após a permuta, o servidor deverá permanecer na nova unidade de trabalho pelo período mínimo de 01 (um) ano, salvo nos casos previstos no art. 3º, I e III, ou para exercício de cargo em comissão.

## **Subseção III**

### **Da remoção a pedido, independente do interesse da Administração**

Art. 15. A remoção de que trata o art. 3º, III, "a", ficará condicionada ao deslocamento do cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, superveniente à união do casal.

§1º O provimento originário de cargo público não caracteriza deslocamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§2º O servidor cujo cônjuge for aprovado em concurso de remoção com mudança de setor para outro Município poderá requerer sua própria remoção, como forma de manter a unidade familiar.

Art. 16. A remoção de que trata o art. 3º, III, "b", ficará condicionada à apresentação do laudo emitido por junta médica oficial, que necessariamente atestará a doença que fundamenta o pedido.

§1º É obrigatório que o laudo médico seja conclusivo quanto à necessidade da mudança de sede pretendida pelo servidor, devendo atestar a inexistência de unidade ou profissional saúde no local de origem.

§2º No caso de doença preexistente, o pedido somente será deferido se tiver havido evolução no quadro do paciente que o justifique.

§3º A Administração poderá remover temporariamente o servidor para outro setor que satisfaça as suas necessidades imediatas de saúde.

Art. 17. A remoção de que trata o art. 3º, III, "c", é o deslocamento do servidor em razão da classificação em concurso de remoção, o qual dependerá da existência de vaga.

§1º O concurso de remoção visa à escolha impessoal de um servidor, para o preenchimento de vaga existente em unidades de trabalho, dentre aqueles que pretendem a transferência e que satisfazem as exigências para a vaga pretendida.

§2º O concurso de remoção precederá a nomeação de candidatos classificados em concurso público para provimento de cargos efetivos.

§3º Finalizado o concurso interno, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá disponibilizar as vagas de lotação remanescentes para os candidatos habilitados e que não lograram êxito no concurso de remoção.

### **CAPÍTULO III**

## **DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DO CONCURSO DE REMOÇÃO**

### **Seção I**

#### **Dos requisitos**

Art. 18. Os requisitos do concurso de remoção serão fixados em edital, observando-se o disposto nesta Resolução.

Art. 19. Poderão ser habilitados para participar do concurso de remoção os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo deste Tribunal que:

- I - estejam investidos em cargo idêntico ao divulgado no edital;
- II – estejam em efetivo exercício ininterrupto pelo período de 01 (um) ano;
- III – não tenham sido removidos a pedido em prazo inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam os itens anteriores serão contados da data de publicação do edital do concurso de remoção.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 20. O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na nova sede por pelo menos 01 (um) ano, salvo se for investido em cargo comissão em setor distinto.

Art. 21. Para fins de classificação no concurso de remoção e para fins de desempate, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo de efetivo serviço na unidade de trabalho no respectivo cargo.

II - maior tempo de serviço no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

III - maior idade.

Art. 22. O servidor que estiver participando do concurso de remoção não poderá pleitear remoção por permuta, até a homologação do resultado final.

## Seção II Dos procedimentos e dos recursos

Art. 23. A Presidência nomeará Comissão do Concurso de Remoção (CCR) para planejar, coordenar e acompanhar as atividades pertinentes à realização do concurso interno, bem como para analisar os recursos interpostos.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão ficarão impedidos de concorrer no certame.

Art. 24. A Comissão do Concurso de Remoção será composta:

I – 01 (um) Presidente;

II – 04 (quatro) Membros.

Art. 25. O edital do concurso de remoção conterá, obrigatoriamente, previsão de prazo:

I - decadencial para desistência, parcial ou total; e

II - para impugnação e recurso contra o resultado preliminar do concurso de remoção.

Art. 26. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser instruídos com a indicação dos fatos ou itens do edital a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias, contados da data em que forem conclusos à Presidência do Tribunal, a quem compete a decisão.

Art. 27. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem interposição de pedido de reconsideração ou recurso, a classificação final dos candidatos será homologada pela Presidência do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

## CAPÍTULO IV



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Quando a remoção ocorrer com mudança de sede do servidor, o período de trânsito será de 10 (dez) dias, contados da publicação da Portaria de remoção ou a partir do término do impedimento, nos casos em que o servidor encontrar-se em gozo de licença ou afastado legalmente. *(artigo suspenso até o dia 31.12.2016, conforme Portaria n.º 2606, de 30 de novembro de 2016, publicada no DJe edição 5869, de 1º de dezembro de 2016).*

Art. 29. Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas controlar o número de vagas existentes em cada unidade de trabalho.

Art. 30. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizar os meios necessários à realização do concurso de remoção, preferencialmente por meio eletrônico, na forma prevista nesta Resolução e no edital.

Art. 31. As despesas da mudança para a nova sede, decorrentes de remoção a pedido, correm a expensas do servidor.

Art. 32. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça decidir sobre remoção a pedido e por permuta entre servidores.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido de remoção ou permuta caberá recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33. Os prazos estabelecidos no edital do concurso de remoção serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução do Tribunal Pleno n.º 055, de 21 de outubro de 2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Corregedor Geral de Justiça**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Membro

**Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**  
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5117, p. 3, 19. Set. 2013.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20130919.pdf>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

## ANEXOS

### REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

#### 1. SERVIDOR 1

NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:
RG/ÓRGÃO EMISSOR:	CPF N°:
CARGO:	MATRÍCULA:
LOTAÇÃO ATUAL:	TELEFONE:
LOTAÇÃO DE INTERESSE:	

#### 1.1. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

DECLARO que não fui removido a pedido, independentemente do interesse da Administração, ou participei de permuta em prazo inferior a 01 (um) ano?

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

#### 1.2. MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO/CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR:

- ( ) CONCORDO  
( ) DISCORDO

OBS.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

## 2. SERVIDOR 2

NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:
RG/ÓRGÃO EMISSOR:	CPF N°:
CARGO:	MATRÍCULA:
LOTAÇÃO ATUAL:	TELEFONE:
LOTAÇÃO DE INTERESSE:	

### 2.1. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

DECLARO que não fui removido a pedido, independentemente do interesse da Administração, ou participei de permuta em prazo inferior a 01 (um) ano?

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

### MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO/CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR:

- ( ) CONCORDO  
( ) DISCORDO

OBS.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

## 3. SERVIDOR 3

NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:
RG/ÓRGÃO EMISSOR:	CPF N°:
CARGO:	MATRÍCULA:
LOTAÇÃO ATUAL:	TELEFONE:
LOTAÇÃO DE INTERESSE:	

### 3.1. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

DECLARO que não fui removido a pedido, independentemente do interesse da Administração, ou participei de permuta em prazo inferior a 01 (um) ano?

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**3.2. MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO/CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR:**

<input type="checkbox"/> ) CONCORDO <input type="checkbox"/> ) DISCORDO
OBS. _____ _____
_____ ASSINATURA

Os servidores acima identificados, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 053/01 e da Resolução do Tribunal Pleno nº \_\_\_\_/2013, vêm ante Vossa Excelência requerer remoção mediante permuta entre as unidades de trabalho de interesse.

Nesses termos, pedem deferimento.

LOCAL: _____	DATA: ___/___/___	_____ ASSINATURA DO SERVIDOR 1
LOCAL: _____	DATA: ___/___/___	_____ ASSINATURA DO SERVIDOR 2
LOCAL: _____	DATA: ___/___/___	_____ ASSINATURA DO SERVIDOR 3